

DECRETO Nº 803, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ISENÇÕES REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, MODIFICA O INCISO I DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE APROVOU CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, "a", do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e legislação municipal correlata,

DECRETA

Art. 1º -Para a concessão das isenções de que trata o art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal, deve o contribuinte apresentar, além dos documentos exigidos por lei:

- I. RG e CPF do proprietário/possuidor do imóvel e do respectivo cônjuge/companheiro;
- II. Certidão de casamento ou comprovante de união estável, se for o caso;
- III. Comprovante de residência atual em nome do proprietário ou do cônjuge/companheiro;
- IV. Documento que comprove a propriedade ou a posse mansa e pacífica do imóvel (matrícula no registro público pertinente, escritura pública ou particular de compra e venda, entre outros);
- V. Certidão negativa de propriedade de outros imóveis emitida pelo registro competente, nos casos em que a lei coloque tal fato como requisito à concessão da isenção;
- VI. Guia do IPTU.

Parágrafo único: poderão ser solicitados outros documentos pelo departamento responsável, caso seja necessário para melhor análise do pedido, em substituição aos listados nos incisos do caput deste artigo.

Art. 2º - Para fins de concessão da isenção de que trata o inciso III do art. 132 do Código Tributário Municipal, considera-se deficiência visual:

I - a cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

II - a baixa visão, consistente na acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

III – os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º;

IV – a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Art. 3º - Fica modificado o inciso I do art. 2º do Decreto nº 778, de 28 de dezembro de 2018, para alterar a data limite para pagamento com desconto do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2019, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 31 de outubro de 2019;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 21 de agosto de 2019..

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal